DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 18 de março de 2022 **Ano VI | Edição nº 882C**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2833/2022
(DE 18 DE MARÇO DE 2022)

"Regulamenta e estabelece o preço público para serviço de utilização de caçambas estacionárias, cuja natureza não comporta a cobrança de taxa e dá outras providências"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a especificação dos preços públicos, bem como o valor e forma de pagamentos, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 201, da Lei Municipal nº. 1.123 de 20 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Os serviços cuja natureza não comportem a cobrança de taxa e, portanto, não esteja submetido à disciplina jurídica dos tributos, nesse caso especificadamente o uso da caçamba para recolhimento de resíduos de construção civil, resíduos de poda e limpeza de jardins, bem como para descarte de móveis velhos, sob responsabilidade exclusiva do particular, será discriminado neste Decreto.

Art. 2º O uso da caçamba poderá ser requisitado por munícipe, para recolhimento de resíduos de construção civil, resíduos de poda e limpeza de jardins, bem como para descarte de móveis velhos, junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante formulário próprio, disponível na sede do Departamento e imediato recolhimento da taxa de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização da caçamba para a mistura de resíduos de construção civil com resíduos de poda, limpeza de jardim ou móveis velhos, devendo as caçambas serem solicitadas separadamente para cada tipo resíduo especificado no *caput*.

Art. 3º O limite máximo para descarte na via pública, na calçada do proprietário, de resíduos de poda ou de limpeza de jardins, sem a necessidade de aluguel de caçamba, será limitado ao montante de até 1 (um) metro cúbico de resíduo, equivalente a 10 (dez) sacos de lixo de 100 (cem) litros, devendo ser devidamente ensacado para posterior recolhimento.

§1º Não será permitido o descarte na via pública de resíduos de construção civil.

§2º Ultrapassado o limite que trata o art. 3º, deverá ser solicitado pelo munícipe, junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, o aluguel de caçamba mediante o pagamento do preço público previamente fixado.

§3º Não obedecido o disposto no caput e nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será aplicada multa equivalente a meio (½) salário mínimo federal ao munícipe que descumprir a determinação.

§4º Incorrerá também na aplicação da multa estabelecida no parágrafo anterior, o munícipe que vir a colocar os resíduos de construção civil ou de poda de limpeza de jardins para fora da caçamba.

§5º A apuração da infração cometida será fiscalizada pelo Departamento de Posturas do Município, tendo o munícipe o prazo de 5 (cinco) dias da data da notificação, para apresentação de defesa, devendo fazê-lo em requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Obras, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº. 1.421 de 27 de dezembro de 2013, que disciplina o Código de Posturas do Município.

Art. 4º A caçamba será cedida para uso do munícipe mediante pagamento de preço público, respeitando a disponibilidade de caçambas, mediante requerimento que deverá ser dirigido ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, o qual promoverá a colocação da caçamba e sua retirada de acordo com o cronograma estabelecido nesta norma;

Art. 5º Os usuários deverão recolher a tarifa referente ao preço público de utilização da caçamba aos cofres públicos a partir da emissão de guia de recolhimento, antes da pratica dos atos que originarem sua cobrança.

Art. 6º Os usuários deverão pré-agendar os serviços junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, definindo a data com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 7º O período máximo de disponibilidade da caçamba para a coleta de resíduos de construção civil, resíduos de poda e limpeza de jardins, bem como para descarte de móveis velhos, será de 03 (três) dias, podendo ser inferior, mediante a solicitação de retirada por parte do munícipe requerente.

§1º Decorrido o prazo estabelecido no caput do presente artigo será a caçamba recolhida, salvo quando durante o prazo o munícipe apresentar novo requerimento, recolhendo-se nova taxa, prorrogando sua permanência.

§2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada por até 03 (três) vezes por igual período.

§3º É terminantemente proibido o depósito na caçamba de lixo domiciliar, servindo tão somente ao descarte dos materiais elencados no artigo 2º deste Decreto.

§4º Aqueles que promoverem a utilização das caçambas de forma inadequada, depositando nas mesmas os materiais exemplificados no parágrafo anterior, bem como qualquer outro que não seja o estabelecido no artigo 2º deste Decreto, serão penalizados com aplicação de multa no importe de 06 (seis) UFESP.

Art. 8º Em não sendo realizado o descarte dos resíduos de construção civil, resíduos de poda e limpeza de jardins, bem como o descarte de móveis velhos, nos moldes preconizados nesta lei, o recolhimento será efetuado pela Administração, cobrando-se o preço público especificado na tabela anexa, sem prejuízo das multas previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 9º O estacionamento da caçamba deverá ser feito obrigatoriamente no meio-fio do imóvel de propriedade do munícipe solicitante do serviço e, quando não for possível, deverá ser colocada em local compatível com as diretrizes urbanísticas do município.

§1º O dever de vigilância relativo ao uso adequado da caçamba, bem como a não colocação de resíduos não permitidos, será de responsabilidade do munícipe solicitante do serviço.

Art. 10 O preço para utilização da caçamba nos termos deste Decreto, será de R$24,86 (vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) e terá reajuste anual automaticamente, nos termos do art. 203 do Código Tributário do Município.

Art. 11 Ficam expressamente revogado o decreto municipal nº. 2745 de 03 de maio de 2018 e o decreto municipal 2766 de 27 de maio de 2021.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 18 de março de 2.022.

GINO JOSÉ TORREZAN

Prefeito Municipal

.....